

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MACEIÓ, DEZEMBRO DE 2006.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ALAGOANOS INFRA
ASSINADOS, OBJETIVANDO A GESTÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Os Municípios Alagoanos infra assinados, **RESOLVEM**, com fulcro no art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE:

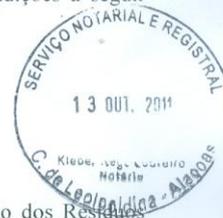
Art. 1º Considerar-se-ão sócios do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos os Municípios que subscreverem ao Estatuto com prévia adesão a este Protocolo e ratificação destas intenções pelas suas respectivas Câmaras Municipais.

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____;
6. _____; e
7. _____.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos constitui-se sob forma de associação pública.

Art. 2º Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número de 5 (cinco) Municípios, representados pelos seus respectivos Prefeitos.

Art. 3º É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) neste Consórcio, observados os



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and several individual signatures across the width of the page.

requisitos legais, a qualquer momento e a critério do Conselho de Deliberação e Administração.

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos terá sede na Rua São Francisco, 636, Centro, Olho D'água das Flores/AL.

Art. 5º Os entes subscritos elegem o foro de Olho D'água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia proveniente deste instrumento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 6º São finalidades do Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos:

I - representar o conjunto de Sócios que integram o Consórcio, em assuntos pertinentes a Gestão de Resíduos Sólidos, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover a eficiência na coleta, bem como objetivando a redução, o aproveitamento e o tratamento dos resíduos sólidos produzidos nos Municípios consorciados, evitando o acúmulo permanente de materiais poluentes; e

III - negociar ou pleitear diretamente, em nome dos Municípios consorciados, débitos ou créditos, pertinentes a Gestão de Resíduos Sólidos, havidos em face de quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, adotando as medidas administrativas ou judiciais que considerar cabíveis.

§ 1º As ações, programas e projetos de que tratam o inciso II deste artigo, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Todos os projetos, programas e ações do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, deverão estar em consonância com os artigos 23, VI e 225, § 1º, IV e VI da Constituição Federal, bem como atender aos preceitos das Leis nº. 6.803/80, 6.938/81 e 9.605/98.

§ 3º Os projetos, programas e ações do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, deverão ainda observar às normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que pertine ao tratamento, disposição e destinação final de resíduos sólidos.

§ 2º O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou

outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art. 7º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Administrativo; e
- IV - Conselho Fiscal.



Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, é a instância máxima do Consórcio e será instaurada, no mínimo, uma vez por ano, sendo necessário para as deliberações quorum mínimo de um terço dos Partícipes, cabendo-lhe dispor sobre as questões relativas à constituição e à estrutura organizacional deste Consórcio, bem como:

- I - aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- II - eleger pela maioria dos votos de seus membros o Presidente do Consórcio;
- III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio;
- IV - aprovar a cota de contribuição dos entes consorciados;
- V - autorizar as alienações dos bens do consórcio, bem como o seu funcionamento de garantias de operação de crédito;
- VI - aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pelo Conselho Fiscal;
- VII - delegar à Presidência atribuições não contidas no art. 9º deste Protocolo;

VIII - aprovar o planejamento estratégico do consórcio;

IX - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

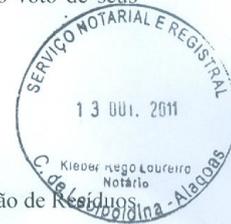
X - deliberar sobre toda e qualquer alteração do Contrato de Consórcio;

XI - referendar, anualmente, o balanço financeiro do Consórcio, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que convocará, entre os Prefeitos presentes, quando necessário, auxiliares para as deliberações e votações.

§ 2º A Assembléia Geral poderá delegar atribuições à Presidência, cabendo-lhe ainda minorá-la ou majorá-la, por questões de conveniência e oportunidade, pelo voto de seus membros.

Seção II DA PRESIDÊNCIA



Art. 9º São atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos:

I - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo celebrar contratos em nome do Consórcio, para a consecução dos fins elencados no art. 6º, deste instrumento, bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a cessão de servidores de Entes consorciados, bem como a contratação de técnicos, pessoal de apoio operacional ou empresas privadas para servirem ao consórcio, mesmo que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;

IV - decidir sobre o pleito de afastamento de quaisquer servidores do Consórcio;

V - autorizar compras e realizar reembolso de despesas de servidores no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira;

VI - apreciar mensalmente o relatório sobre a movimentação financeira do Consórcio encaminhado pelo Conselho Fiscal;

VII - prestar contas, com o auxílio do Conselho Fiscal, ao órgão público ou privado conessor dos auxílios e/ou subvenções que o Consórcio venha a receber;

VIII - apreciar o balanço anual do Consórcio;

IX - encaminhar aos Municípios consorciados, sugestões de alterações da cota de

contribuição com cópia às Câmaras Municipais;

X – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XI - regulamentar, nos casos omissos, o uso de bens e serviços.

§ 1º O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, será eleito, em sessão única, pelo voto direto dos membros da Assembléia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderá o Presidente delegar aos servidores atribuições não exclusivas da Presidência.

§ 3º O Presidente do Consórcio poderá nomear Comissão Permanente de Licitação, composta por 3 (três) Prefeitos representantes dos Municípios consorciados.

§ 4º O Presidente do Consórcio nomeará I (um) Gerente Operacional ao qual incumbirá:

I - a operacionalização e execução dos programas e projetos da Instituição, com vistas à consecução dos seus fins;

II - elaborar semestralmente o relatório operacional de atividades a ser apresentado à Presidência;

III - propor à Presidência a contratação ou requisição de servidores, ainda que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira; e

IV - orientar e supervisionar os seus prestadores de serviços e servidores.

Seção III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelos secretários municipais responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, nos respectivos Municípios partícipes.

Art. 11. O Conselho de Administração terá a seguinte formação:

I - 1 (um) Conselheiro-Presidente;

II - 1 (um) Conselheiro-Secretário;

§ 1º Os demais Secretários que compuserem o Conselho de Administração exercerão, automaticamente, a função de Conselheiros-membros.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, devendo em cada uma delas ser esgotada a pauta de atividades, sob pena



de remarcação da reunião para o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

- I – conferir orientação administrativa ao Consórcio, atualizando, de acordo com as necessidades, a estratégia de operacionalização dos fins do Consórcio;
- II - fiscalizar permanentemente a administração do Consórcio;
- III - propor a implementação de convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs;
- IV – apontar as ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio; e

Parágrafo único. Não há hierarquia entre os membros referidos neste artigo, devendo todos decidir as deliberações pelo voto da maioria.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, exercendo, para tal, funções políticas e administrativas necessárias para a consecução dos fins do Conselho;
- II – elaborar a pauta de atividades de cada reunião do Conselho;
- III – proceder com a convocação dos membros, bem como com a administração das reuniões do Conselho;
- IV – solicitar à Presidência, de acordo com a necessidade, auxiliares para o regular funcionamento do Conselho;
- V – elaborar a ata ao final de cada reunião, enviando cópias para a Diretoria Administrativa e para a Presidência; e

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, entre os Prefeitos partícipes do Consórcio.



Art. 16. O Conselho Fiscal terá a seguinte formação:

- I – 1 (um) Conselheiro-Presidente;
- II – 1 (um) Conselheiro-Relator;
- III – 1 (um) Conselheiro-Membro;
- IV – 1 (um) Primeiro Suplente; e
- V – 1 (um) Segundo Suplente.



Parágrafo único. O Suplente comporá o Conselho Fiscal, apenas nos casos de ausências, impedimentos, afastamentos e desligamentos, atuando na respectiva função do ausente, afastado ou desligado.

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, devendo, em cada uma delas, ser esgotada a pauta de atividades, sob pena de remarcação da reunião para o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Não há hierarquia entre os membros referidos neste artigo, devendo todos decidir as deliberações pelo voto da maioria.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição, não podendo seus mandatos excederem além do prazo de vigência do Consórcio.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III - emitir pareceres sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho de Deliberação e Administração pela Diretoria Administrativa; e
- IV - apreciar a prestação de contas relativa às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, ao ente conessor.
- V - publicar na Imprensa Oficial, anualmente, o balanço financeiro do Consórcio aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Deliberação e Administração, referendado em

A series of handwritten signatures in blue ink, corresponding to the five members listed in Article 18. The signatures are written in a cursive style and are located below the text of the article.



Assembléia Geral;

VI - autenticar livros de Atas e de Registros do Consórcio; e

VII - providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos finais para o contador.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – elaborar a pauta de atividades de cada reunião do Conselho;

II – proceder com a convocação dos membros, bem como a administração das reuniões do Conselho;

III – solicitar à Presidência, de acordo com a necessidade, auxiliares para o regular funcionamento do Conselho; e

IV – elaborar a ata ao final de cada reunião, enviando cópias para a Diretoria Administrativa e para a Presidência.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 20. O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 21. Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos:

I - a cota de contribuição dos entes consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembléia Geral;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - as doações e legados; e

IV – a remuneração oriunda de convênios, contratos ou outros ajustes de qualquer natureza.



CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 22. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Sócio poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

Art. 23. O prazo de duração do Consórcio é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua constituição, observado o disposto no art. 2º deste Protocolo, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 24. No caso de dissolução, os bens adquiridos na constituição e na constância do Consórcio, deverão ser repetidos em favor dos Entes consorciados, na proporcionalidade de suas contribuições.

Art. 25. O uso de bens e serviços será regulamentado, nos casos omissos, pela Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

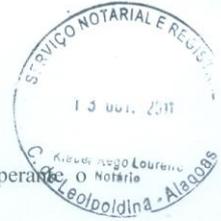
Art. 26. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio em Assembléia Geral.

Art. 27. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o Ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 1º As penalidades relativas a este artigo serão aplicadas pelo Presidente do Consórcio, após prévia apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º Incorrerá na mesma penalidade o Ente que de qualquer forma não repassar, retardar ou

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.



dificultar o repasse dos recursos correspondentes e as obrigações assumidas perante o Consórcio.

Art. 28. À exceção dos Conselheiros e Diretores, poderá o Consórcio, por iniciativa do Presidente, promover a terceirização da mão de obra técnica e especializada de seus servidores.

Art. 29. A cessão de servidores dos Municípios para o Consórcio será regulada em cada caso, de acordo com a natureza do serviço, por meio de Contrato de Programa.

Art. 30. Os Sócios do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio, bem como os demais servidores, responderão pessoalmente, com a ciência e em nome da sociedade, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Documento.

Art. 31. O Consórcio reterá, a título de pagamento de custas, 20% (vinte por cento) sobre todos os valores recuperados para os Municípios, em ações administrativas ou judiciais movidas pela instituição, na defesa dos interesses daqueles, em face quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Em caso de créditos de qualquer outra natureza distinta de moeda corrente, ficará o Município obrigado ao pagamento das custas ao Consórcio, em moeda corrente, na proporção de 20% de seu crédito.

Art. 32. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - adquirir e constituir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de órgãos do Governo a nível Internacional, Federal, Estadual, Municipal da iniciativa privada e de outras Entidades não governamentais;

III - firmar Contrato de Rateio com os entes consorciados;

IV - firmar Contratos de Programa, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 11.107/05;



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
CARLOS ANDRE PAES BARRETO
DOIS ANJOS
MACEIO, 30 de agosto de 2011.
Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1307645 OP: Carlos
Total: R\$ 3,00

Handwritten signature/initials



RECONHECO P/ SEMELHANÇA P/ AUTENTICIDADE
A(S) FIRMA(S) DE JOSE ANTONIO CAVALCANTI
São José da Tapera/AL
01 SET 2011
Em Teste de da verdade.
Melckd Bulhões Cavalcanti
 José Rubens Cavalcanti-Oficial
 Maria Betânia Bulhões Cavalcanti-Substituta
 Bel. Melckd Bulhões Cavalcanti-Substituto

Município: <u>SÃO JOSÉ DA TAPERÁ</u>	Prefeito: <u>JOSE ANTONIO CAVALCANTI</u>
Município: <u>MONTENEGROS</u>	Prefeito: <u>MAILSON DE MENDONÇA</u>
Município: <u>OLIVENÇA</u>	Prefeito: <u>JENISSON OLIVEIRA DE LIMA</u>
Município: _____	Prefeito: _____



Reconheço a Firma por semelhança de
Mailson de Mendonça
Escritor e S. de Lavagem. 01/09/2011
Em Teste de da verdade.
Tabela Substituta



L.O.F. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec # / Semelhança (firma(s)):
MAILSON DE MENDONÇA LIMA
MACEIO, 30 de agosto de 2011.
Em Testemunho da verdade.
Luiz S. Pontes de Miranda
- Tabelião Vitalício -
- Mariana P. de M. L. de Farias -
- Escrivente Substituta -
- EDILMA RANALHO -
- Escrivente Autorizada -
Carimbo: 1307654 OP: Carlos
Total: R\$ 3,00

Luiz S. Pontes de Miranda PP



Município: _____	Prefeito: _____

[Handwritten signatures]